ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.369/2024–GP/PMSJM

Lei nº 1.369/2024–GP/PMSJM

Institui a Campanha Abril Verde a ser comemorado anualmente no mês de abril, ao combate ao sedentarismo no Município de São José de Mipibu-RN e dá outras providências.
.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a "Campanha Abril Verde" a ser comemorado anualmente, no mês de abril, com o objetivo de promover o combate ao sedentarismo e conscientizar a população sobre a importância da prática regular de atividade física para a promoção da saúde e qualidade de vida.

Parágrafo único. O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos deste município

Art. 2º Durante a "Campanha Abril Verde" serão realizadas ações e eventos coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as Secretarias de Educação, Esporte e Lazer e demais entidades interessadas, viando:

I – Promover atividades físicas gratuitas e acessíveis para a população, como caminhadas, corridas, aulas de dança e outras modalidades sempre supervisionadas por Profissionais de Educação Física;
II - Realizar palestras, workshops e seminários sobre os riscos do sedentarismo, os benefícios da atividade física e a importância da alimentação saudável;
III – Incentivar a prática de atividades físicas em ambientes naturais e espaços educativos que abordem os impactos do sedentarismo na saúde e ofereçam orientações profissionais para a adoção de um estilo de vida mais ativo;
IV – Realizar ações de conscientização nas escolas, empresas e comunidade, enfatizando os benefícios da atividade física para todas as faixas etárias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com associações esportivas locais, academias, empresas privadas e demais entidades para garantir o sucesso das ações propostas na "Campanha Abril Verde".

Art. 4º As escolas municipais serão incentivadas através dos seus profissionais de Educação Física a promover atividades físicas regulares e a inserir conteúdos relacionados à educação física, saúde e bem-estar em suas programações durante o mês de abril.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 25 de junho de 2024.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:907B4F3F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2024. Edição 3314
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/